



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.001285/2025-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de procedimentos administrativos de eleição a ser realizada via internet. A contratação visa atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.013/2026 e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Em análise ao Edital Nº 90013/2026, ANEXO I - Termo de Referência, debaixo do item 9.3.4, Qualificação Técnica, no item 9.3.4.2, ao solicitar o atestado de capacidade técnica, o parágrafo a) pede ao mínimo 750 mil eleitores e coloca como opção o somatório de atestados, com 12 meses de intervalo.

Questão: considerando um atestado de 300 mil eleitores e de abrangência nacional, não seria o suficiente para comprovar a capacidade? Em ordem de grandeza estes números são similares em questões técnicas operacionais, não devendo ser um número específico com critério. Entre 100 mil a 1 milhão de eleitores, os desafios técnicos são muitos similares.

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o entendimento exposto pela licitante está incorreto.

O requisito de qualificação técnica previsto no item 9.3.4.2 do Termo de Referência deverá ser comprovado conforme expressamente estabelecido no Edital, inclusive no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos e às condições para eventual somatório de atestados.

Dessa forma, não será admitida interpretação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

TEREZA SOUZA MENDES

Pregoeira

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 28/05/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1813657** e o código CRC **EB741208**.
